

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A M COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Nº 154/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e A M COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.212.009/0001-02, com sede na Rua Idelmar Lauxen, nº 87A, Bairro Agrovila Incra da cidade de Sertão, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
4	LUVAS MULTIUSO PARA LIMPEZA EM GERAL, REFORÇADA. FLEXÍVEIS E RESISTENTES. LÁTEX 100% NATURAL. FORRO 100% ALGODÃO PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO. TAMANHOS P, M, G Código do Produto CIRAU: 026	535 UN	1,80	963,00
5	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO TIPO PREMIUM NEUTRO, NÃO RECICLADO/ESCURO, FOLHA DUPLA, MACIO OU EXTRAMACIO, PICOTADO, DE BOA QUALIDADE, FARDO COM 16 EMBALAGENS COM 4 ROLOS, DE 30 METROS X 10 CM, TOTALIZANDO 64 ROLOS POR FARDO. Código do Produto CIRAU: 035	90 FD	59,00	5.310,00
6	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL, 1 KG. Código do Produto CIRAU: 043	110 UN	3,70	407,00
7	SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL, 5 KG Código do Produto CIRAU: 045	25 UN	18,00	450,00

8	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO TAMANHO MÉDIO, PARA LIMPEZA GERAL, COM PALMA ANTIADERENTE, COM UMA ESPESSURA MAIOR OU IGUAL A 0,40MM. Código do Produto CIRAU: 063	30 UN	1,90	57,00
---	--	-------	------	-------

Total R\$ →

7.187,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria
2.007 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**A M COMERCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Nº 155/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.047.635/0001-91, com sede na Rua Bom Fim Alto, nº 4603, Bairro Bom Fim Alto da cidade de Bom Princípio, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
9	PANO MULTIUSO 100% MICROFIBRA, TAMANHO MÍNIMO 40X60 CM. Código do Produto CIRAU: 033	23 UN	4,07	93,61
10	PANO MULTIUSO 100% MICROFIBRA TAMANHO MÍNIMO 50X70 CM. Código do Produto CIRAU: 034	18 UN	6,50	117,00
11	RODO DE ESPUMA ESPUMA RESISTENTE, TAMANHO MÍNIMO DE 30 CM X 10CM DE ESPUMA, COM CABO DE NO MÍNIMO 1,10M. Código do Produto CIRAU: 039	50 UN	6,11	305,50
12	RODO PLÁSTICO, LARGURA DA BORRACHA 40 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO RODO PERFIL COM BASE DE BORRACHA DUPLA, UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES ÚMIDAS. POSSUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE, AJUSTA-SE ÀS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL PARA SECAR E PASSAR PANO, COM PONTOS QUE SEGURAM MELHOR O PANO. Código do Produto CIRAU: 040	10 UN	4,90	49,00

13	COPOS DESCARTÁVEIS, 200 ML EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 061	1.010 PC	4,44	4.484,40
14	ESCOVA PARA ROUPA CERDAS EM NYLON OVAL, TAMANHO MÉDIO, 11CM DE COMPRIMENTO. Código do Produto CIRAU: 062	32 UN	1,67	53,44
15	BALDE DE PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE DE 12 LITROS Código do Produto CIRAU: 072	23 UN	7,80	179,40
16	GRAMPOS DE ROUPA DE MADEIRA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, 8CM. Código do Produto CIRAU: 086	25 PC	1,50	37,50
17	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, SANFONADAS, BRANCA, 100% POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO, PACOTES COM 100 UNIDADES Código do Produto CIRAU: 096	25 PC	6,34	158,50

Total R\$ →

5.478,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria
2.007 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**AJP COM. ATACADO E VAREJO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BERLIM INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.

Nº 158/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BERLIM INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.035.590/0001-26, com sede na Rua Bernardo Busatta, 232, Bairro Centro da cidade de Jacutinga, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte produto:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
45	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL, INTERFOLHADA, 02 DOBRAS, FOLHA SIMPLES, 100% FIBRAS VIRGENS, PACOTE COM 1000 FOLHAS, BRANCO NEVE, NÃO RECICLADO/ESCURO, ALTA QUALIDADE DE ABSORÇÃO, TAMANHO MÍNIMO DA FOLHA 21X20CM. Código do Produto CIRAU: 036	1.850 UN	7,40	13.690,00
Total →				13.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer

defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria
2.007 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não

prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

BERLIM INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E B F INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Nº 157/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e B F INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.716.536/0001-67, com sede na Rua do Comércio, nº 236, Bairro Centro da cidade de Paulo Bento, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
39	AMACIANTE DE ROUPA ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO. FRASCO DE 5 LITROS, COM TAMPAS ABRE E FECHA DE ROSCA. Código do Produto CIRAU: 007	80 UN	8,00	640,00
40	CERA LIQUIDA INCOLOR AUTO BRILHO, PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS LAVÁVEIS, NÃO PRECISA LUSTRAR/ENCERRAR, EMBALAGEM COM 750 ML. Código do Produto CIRAU: 009	46 UN	4,50	207,00
41	DESINFETANTE AÇÃO BACTERICIDA, COM PERFUME, EMBALAGEM COM 02 LITROS. Código do Produto CIRAU: 013	50 UN	3,00	150,00
42	DESINFETANTE, AÇÃO BACTERICIDA, COM PERFUME, EMBALAGEM COM 05 LITROS Código do Produto CIRAU: 014	150 UN	6,00	900,00

43	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X75X20MM, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E ESPUMA DE POLIURETANO, MULTIUSO, COM AGENTE ANTIBACTÉRIA PACOTE COM 03 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 019	860 UN	1,60	1.376,00
44	VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA, PALHAS FIRMES E ENCORPADAS DE 5 FIOS, NO MÍNIMO 03 ALTURAS DE AMARILHOS, 600 GR DE PALHAS DE BOA QUALIDADE, VARREDURA DE NO MÁXIMO 30CM, TAMANHO MÍNIMO DO CABO 1,20 M. Código do Produto CIRAU: 057	5 UN	13,00	65,00

Total →

3.338,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**B F INDÚSTRIA DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BL PAPER LTDA.

Nº 159/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BL PAPER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.780.673/0001-89, com sede na Rua Joao Goulart, nº 1140, Bairro Industrial da cidade de Canoas, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
46	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO USO DOMÉSTICO 70º INPM, EMBALAGEM DE 05 LITROS. Código do Produto CIRAU: 005	50 UN	24,70	1.235,00
Total →				1.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de

Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la

falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

BL PAPER LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA.

Nº 160/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.553.425/0001-42, com sede na Rua Esbaldino Staudt, nº 197, Bairro Arroio Feliz da cidade de Feliz, RS, doravante denominado como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
47	RODO LIMPA VIDROS, C/ CABO EXTENSÍVEL, COMBINAÇÃO 2 EM 1, COM ESFREGÃO DE ESPONJA E RODO DE BORRACHA, PARA LIMPEZA DE ÁGUA EM VIDROS, EXTENSÃO MÍNIMA DE 160 CM. Código do Produto CIRAU: 091	21 UN	45,02	945,42
Total →				945,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la

falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**CAMPO ATACADO E VAREJO
ESPORTIVO LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ATACADO LAZZAROTTO LTDA.

Nº 156/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ATACADO LAZZAROTTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.331.158/0001-33, com sede na Av. Porto Alegre, nº 1580, Bairro Centro da cidade de Pinhalzinho, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
18	ÁLCOOL EM GEL 70% PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, FRASCO DE 500 GRAMAS. Código do Produto CIRAU: 002	50 UN	3,35	167,50
19	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, USO DOMÉSTICO 70° INPM, EMBALAGEM DE 01 LITRO. Código do Produto CIRAU: 004	290 UN	4,60	1.334,00
20	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, COM ASPECTO FÍSICO (25°C), INCOLOR E SEM ODOR, DENSIDADE (25°C) 1,0 APROXIMADAMENTE, PH 7,0 + OU - 0,5, NÃO IRRITANTE A PELE E MUCOSAS, NÃO CORROSIVO EM METAIS, PLÁSTICOS E EMBORRACHADOS. INGREDIENTE: ATIVO PHMB BIGUANIDA POLIMÉRICA E QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COM REGISTRO NA ANVISA COMO DESINFETANTE HOSPITALAR, 5 LITROS. Código do Produto CIRAU: 012	10 UN	28,50	285,00

21	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO TIPO TOALHA DE BANHO, TAMANHO MÍNIMO 70X140CM. Código do Produto CIRAU: 030	35 UN	11,00	385,00
22	PANO DE PRATO ATOALHADO, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, COM BAINHA, TAMANHO MÍNIMO 40X66 CM. Código do Produto CIRAU: 031	22 UN	2,15	47,30
23	PANO MULTIUSO 100% MICROFIBRA, TAMANHO MÍNIMO 30X30 CM Código do Produto CIRAU: 032	65 UN	2,15	139,75
24	SACO PARA LIXO 100 L LITROS, EM POLIETILENO 0,8 MC, COR PRETA, PESO UNITÁRIO 0,040 KG. Código do Produto CIRAU: 049	6.750 UN	0,35	2.362,50
25	SACO PARA LIXO 30 L LITROS, EM POLIETILENO 0,5 MC, COR PRETA, PESO UNITÁRIO 0,013 KG. Código do Produto CIRAU: 051	1.000 UN	0,10	100,00
26	SACO PARA LIXO 50 L EM POLIETILENO 0,5 MC, COR PRETA, PESO UNITÁRIO 0,018 KG. Código do Produto CIRAU: 052	5.350 UN	0,14	749,00
27	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, FELPA DUPLA, COM BARRA NOS QUATRO LADOS, TAMANHO MÍNIMO 45X60CM, SORTIDAS. Código do Produto CIRAU: 055	20 UN	4,80	96,00
28	SACO PARA LIXO LEITOSO 30 L, PACOTE COM 100 UN. Código do Produto CIRAU: 066	10 PC	14,50	145,00
29	ALVEJANTE SEM CLORO, EMBALAGEM DE 01 LITRO Código do Produto CIRAU: 070	150 UN	4,40	660,00
30	BORRIFADOR 500ML Código do Produto CIRAU: 075	44 UN	3,40	149,60
31	DESENGORDURANTE PARA USO GERAL, 500 ML. Código do Produto CIRAU: 080	180 UN	3,20	576,00
32	DESODORIZADOR E NEUTRALIZADOR DE ODORES DE AMBIENTES, EMBALAGEM MÍNIMA 360 ML, SPRAY, AROMA CRAVO E CANELA, TALCO, CAPIM LIMÃO, VINÓLIA, ERVA DOCE, CHEIRINHO DE LIMPEZA, COLOURS NATURE, CEDRO E LARANJA. Código do Produto CIRAU: 082	145 UN	8,40	1.218,00
33	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS MICRA MÍNIMA DE 0,09, TAMANHO 90X110	161 PC	53,00	8.533,00

CM, PACOTES COM 100 UNIDADES.
Código do Produto CIRAU: 093

34	TAPETE DE TECIDO TIPO CAPACHO, ANTIDERRAPANTE PARA PORTA DE ENTRADA, TAMANHO APROXIMADO 0,45X0,75 CM Código do Produto CIRAU: 094	55 UN	10,90	599,50
35	LUVA DE BORRACHA PAR CONFECCIONA DE BORRACHA NATURAL, ANATÔMICA NA COR AMARELA OU VERDE, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA, TAMANHO G. Código do Produto CIRAU: 098	48 UN	1,95	93,60
36	LUVA DE BORRACHA, PAR CONFECCIONA DE BORRACHA NATURAL, ANATÔMICA NA COR AMARELA OU VERDE, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE (NA PALMA), TAMANHO M. Código do Produto CIRAU: 099	15 UN	1,95	29,25
37	LUVA DE PROTEÇÃO EM LÁTEX, PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO COM PÓ, AMBIDESTRAS, DESCARTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, TAM G, CAIXA COM 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 100	15 CX	15,00	225,00
38	LUVA DE PROTEÇÃO EM LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO COM PÓ, AMBIDESTRAS, DESCARTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, TAM M, CAIXA COM 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 101	19 CX	15,00	285,00

Total → 18.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria
2.007 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será

automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

ATACADO LAZZAROTTO LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LIRA DA LUZ LTDA.

Nº 161/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LIRA DA LUZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.192.522/0001-56, com sede na Rua Giacomo Berticeli, nº 1037, Bairro Maria Clara da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
48	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO GLICERINADO, INDICADO PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, TALHERES, COPOS E UTENSÍLIOS EM COZINHAS E LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM COM 500 ML. Código do Produto CIRAU: 015	1.750 UN	1,44	2.520,00
49	VASSOURA DE NYLON MULTIUSO, CERDAS SINTÉTICAS FIRMES E PLUMADAS, COMPRIMENTO DE VARREDURA DE 30CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO DE NO MÍNIMO DO CABO 1,20M, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ROSCA UNIVERSAL. Código do Produto CIRAU: 056	60 UN	7,00	420,00
50	LIMPADOR PARA PISOS CERÂMICA 1 LT. Código do Produto CIRAU: 064	44 UN	4,85	213,40
51	ESCOVA DE MÃO. ESCOVA COM BASE PLÁSTICA E CERDAS SINTÉTICAS.	10 UN	2,07	20,70

DIMENSÕES APROXIMADAS 14,5 X 6
X 2,5. PARA LIMPEZA DE ROUPAS, PNEUS,
PISOS, AZULEJOS.

Código do Produto CIRAU: 084

52	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL TAMANHO MÍNIMO 30X32,50, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, FOLHA DUPLA. Código do Produto CIRAU: 087	40 PC	2,29	91,60
53	SABÃO EM BARRA DE ÁLCOOL, 400 GRAMAS Código do Produto CIRAU: 092	60 UN	4,70	282,00

Total →

3.547,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

LIRA DA LUZ LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E M.M. DOS SANTOS - MARIA ANITA DISTRIBUIDORA.

Nº 162/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e M.M. DOS SANTOS - MARIA ANITA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.400.615/0001-31, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 1414, Bairro Partenon da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
1	RODO PLÁSTICO LARGURA DA BORRACHA 60 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. RODO PERFIL COM BASE DE BORRACHA DUPLA, UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES ÚMIDAS. POSSUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE, AJUSTA-SE ÀS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL PARA SECAR E PASSAR PANO, COM PONTOS QUE SEGURAM MELHOR O PANO. Código do Produto CIRAU: 041	4 UN	5,00	20,00
2	SACO PARA LIXO 15 L LITROS, EM POLIETILENO 0,5 MC, COR PRETA, PESO UNITÁRIO 0,008 KG. Código do Produto CIRAU: 050	1.700 UN	0,09	153,00
3	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, CAPACIDADE 15 LITROS, COR BRANCA. Código do Produto CIRAU: 088	4 UN	14,00	56,00
Total →				229,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria
2.007 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.

2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de

participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

M.M. DOS SANTOS - MARIA ANITA DISTRIBUIDORA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA.

Nº 163/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.034.228/0001-14, com sede na Rua Dilecto Antonio Follador, nº 135, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
54	BALDE PLÁSTICO POLIPROPILENO COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE 20 LITROS Código do Produto CIRAU: 008	3 UN	9,80	29,40
55	COPO DESCARTÁVEL INCOLOR 180 ML TRANSPARENTE, EM POLIPROPILENO, NÃO RECICLADO/MAIS ESCURO, PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS. Código do Produto CIRAU: 011	4.500 UN	0,05	225,00
56	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 GR, EMBALAGEM COM 08 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 018	35 UN	1,89	66,15
57	ODORIZANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTE SPRAY, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, 360 ML. Código do Produto CIRAU: 027	10 UN	7,15	71,50

58	PAPEL TOALHA EM ROLO BRANCO NEVE, MACIO, NÃO RECICLADO/ESCURO, CONTENDO 50 FOLHAS EM CADA ROLO, FOLHA DE TAMANHO MÍNIMO DE 20X20 CM, PICOTADAS, PACOTE COM 02 ROLOS. Código do Produto CIRAU: 037	450 UN	3,35	1.507,50
59	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 36,5X12,5X12,5. Código do Produto CIRAU: 065	96 UN	4,70	451,20
60	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO 92,8° EMBALAGEM DE 01 LITRO. Código do Produto CIRAU: 069	50 UN	6,40	320,00
61	COPO TÉRMICO DE ISOPOR DESCARTÁVEL, BRANCO, CAPACIDADE DE 180 ML, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 078	37 PC	4,00	148,00
Total →				2.818,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta

da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**NOVO HORIZONTE COM. DE PROD.
E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.

Nº 164/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.174.991/0001-07, com sede na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, nº 359, Bairro Tijuca da cidade de Alvorada, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
62	ÁGUA SANITÁRIA PRODUTO COM ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM AÇÃO BACTERICIDA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE DE 05 LITROS, COM TAMPA DE VEDAÇÃO. Código do Produto CIRAU: 001	200 UN	7,30	1.460,00
63	LIMPA VIDRO SPRAY, COR INCOLOR/AZUL, FRASCO PLÁSTICO DE 500ML. Código do Produto CIRAU: 021	63 UN	4,60	289,80
64	LIMPADOR DESENGORDURANTE CONCENTRADO PARA COZINHA 500ML, COM BICO ABRE E FECHA. Código do Produto CIRAU: 022	177 UN	2,70	477,90
65	LIMPADOR PARA FORNO COM GATILHO E PULVERIZADOR, FRASCO DE NO MÍNIMO 250 ML. Código do Produto CIRAU: 023	5 UN	12,00	60,00

66	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO COM CONSISTÊNCIA CREMOSA, PH NEUTRO, 500ML. Código do Produto CIRAU: 047	330 UN	3,80	1.254,00
67	SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO, COM CLORO ATIVO, EMBALAGEM 300ML, TAMPA ABRE E FECHA, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE INOX, ESMALTADOS, FÓRMICAS. Código do Produto CIRAU: 053	170 UN	2,85	484,50
Total →				4.026,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

- 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
- 03.06 - Setor de Atividade da Secretaria
- 2.007 - Atividades da Secretaria
- 3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado,

documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias

Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**PROQUILL PROD. QUÍMICOS
DE LIMPEZA LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA.

Nº 165/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.449.927/0001-79, com sede na Rua Dr. Falcon, nº 62, Bairro União da cidade de Aratiba, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
68	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL CAPACIDADE 50 LITROS, COR BRANCA. Código do Produto CIRAU: 089	4 UN	53,50	214,00
Total →				214,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria
2.007 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se

a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas

previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

Nº 166/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.986.684/0001-03, com sede na Estrada Rubens das Neves, nº 10627, Bairro Miraguaia da cidade de Santo Antônio da Patrulha, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 44/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 040/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
69	ESPONJA DE AÇO INOX 10 GR. Código do Produto CIRAU: 017	60 UN	0,90	54,00
70	SAPONÁCEO EM PÓ 300 ML, TAMPA ABRE E FECHA, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE INOX, ESMALTADOS, FÓRMICAS. Código do Produto CIRAU: 054	158 UN	3,09	488,22
71	BALDE DE LIMPEZA COM ESFREGÃO, CABO AJUSTÁVEL (0,90M A 1,20M), BASE DO CABO, GIRO DE 180°, COM CESTO DE CENTRIFUGAÇÃO EM INOX 360°M XIN, 03 TIPOS DE REFIL (LIMPEZA GERAL, PÓ E LIMPEZA PESADA), BALDE DE 16 LITROS (TIPO MOP PRO). Código do Produto CIRAU: 071	2 UN	97,98	195,96
72	CESTO PARA LIXO REDONDO DE METAL ARAMADO, CAPACIDADE 10 LITROS, FUNDO FECHADO, ALTURA APROXIMADA	2 UN	21,91	43,82

DE 26CM E LARGURA APROXIMADA DE
23 CM
Código do Produto CIRAU: 076

73	CORDA PARA VARAL POLIPROPILENO PP, TRANÇADA, 15MX2,5MM PARA VARAL DE TETO. Código do Produto CIRAU: 079	10 UN	7,07	70,70
74	DESENGRIPANTE SPRAY, 300 ML, PARA PORTAS E JANELAS. Código do Produto CIRAU: 081	3 UN	13,54	40,62
75	ESFREGÃO DE AÇO UTILIZADO PARA LIMPEZAS PESADAS (ALUMÍNIO E FERRO), 100% AÇO INOXIDÁVEL. Código do Produto CIRAU: 085	3 UN	0,92	2,76
76	LUSTRA MÓVEIS CREMOSO 200 ML. Código do Produto CIRAU: 090	10 UN	4,92	49,20

Total → 945,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta

da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no

processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E
UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.